



CONVÊNIO Nº 05/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E A CAIXA ESCOLAR PREFEITO JACQUES
CORREA DA COSTA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade, e a **CAIXA ESCOLAR PREFEITO JACQUES CORREA DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.229/0001-08, com sede na Rua São Geraldo nº 61, bairro Padre Eustáquio, município de Patos de Minas/MG, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato, representada pela presidente LUCIA DE FÁTIMA VIEIRA E SILVA nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 785.133.086-68, Carteira de Identidade nº M-4.592.519 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 1.100, Bairro: Sobradinho em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.490/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.577/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.578/2017, por força do disposto nos Processos nº 9.101 de 04/07/2006 e nº 5.572 de 16/04/2018, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objeto efetivar o repasse de contribuição financeira à **CONVENIADA**, para cobrir despesas de participação da escola no desfile em comemoração ao aniversário da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/05/2018**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com a finalidade do objeto, quando então a **CONVENIADA** estará obrigada a devolver os recursos ora recebidos, corrigidos monetariamente pelo índice da caderneta de poupança, desde a data da liberação até a efetiva devolução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – A **CONVENIADA** obriga-se a:

 1/3







- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do convênio, previsto na cláusula primeira e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- b) Fazer a cotação de preços em 3 (três) fornecedores e optar pelo que oferecer maior segurança pelo menor preço;
- c) Manter na entidade os respectivos documentos comprobatórios da pesquisa de preços por um período de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização in loco;
- d) Prestar contas dos recursos de acordo com cláusula específica deste convênio;
- e) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- f) Propiciar aos técnicos nomeados pelo Município todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;
- g) Devolver ao CONVENIENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável.

II – O CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros, observando-se a disponibilidade financeira do Município;
- b) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do convênio;
- c) Instaurar tomada de contas especial, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

Para execução deste convênio o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA através de depósito na conta corrente **75.816-7, agência 0190, Banco do Brasil** o valor abaixo, da seguinte forma:

R\$ 4.500,000 (quatro mil e quinhentos reais), em parcela única.

Dotação: 01.11.01.13.392.0005.2.0153 Produção e Promoção Cultural, 3.3.50.41.0000 Contribuições, Fonte de Recursos: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários (2.993)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo, situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado, sendo feita através de relatório final, constando os comprovantes das despesas efetivadas, extrato bancário, cópia dos cheques emitidos ou comprovantes de transferência eletrônica, com identificação do fornecedor, demonstrando a correta execução do convênio, até 10 (dez) dias após expirado o prazo de vigência do presente convênio.

Parágrafo Primeiro – Os comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidos no nome da CONVENIADA, entre a data do recebimento do recurso financeiro pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Terceira, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

Parágrafo segundo – Os documentos referentes ao convênio e prestação de contas deverão permanecer arquivados pelo período de cinco anos, após as contas aprovadas.

Parágrafo terceiro - A reprovação da prestação de contas implicará a imediata devolução do recurso financeiro recebido, cabendo ao ordenador de despesa definir, juntamente com a CONVENIADA, as datas de devolução dos mesmos.

2/3



Handwritten signature



CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE publicará o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir as questões oriundas do presente convênio, o qual obriga, não só as signatárias, como também eventuais sucessores legais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, 07 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

CAIXA ESCOLAR PREFEITO JACQUES CORREA DA COSTA

Lucia de Fátima Vieira e Silva

Testemunhas

Nome:

CPF: 430.387.958.44

Nome:

CPF:

Pollyana G. Silva Sousa
Gerente de Convênios
Matr. 21522



O Município de Paraisópolis torna público, que fará realizar a Prova Escrita para Licitação nº 179/2018 Pregão Presencial - R nº 624/2018, cuja finalidade encontra-se à disposição dos interessados no site www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitação. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições individuais (tipo marmitas e self service) para atender os diversos departamentos da Administração Municipal no Distrito das Contas. Abertura dia 23.05.2018 às 14h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura sito a Praça do Centenário, nº 102, em Paraisópolis-MG. Informações: (35) 3651-2043. Paraisópolis, 11 maio de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DE PONTE NOVA-MG**

AVISO DE ADIANTAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 016/2018-PP/06-2018. Este município torna pública o adiamento da sessão de julgamento do PP 06/2015 cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e constituição do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Piedade de Ponte Nova. A sessão acontecerá na data de 24/05/2019 às 09h30. Borda: Informações: licitacao123@gmail.com – Anésia Mayrêni Sardas – Prefeito Municipal.